



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.013 /

"REGULAMENTA O SALÃO POÇOSCALDENSE DE BELAS
ARTES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,
e nos termos do art. 2º da Lei nº 3.539, de 03 de julho de 1984,

D E C R E T A :

REGULAMENTO DO I SALÃO POÇOSCALDENSE DE BELAS ARTES

Da Denominação e Finalidades

ART. 1º - O I SALÃO POÇOSCALDENSE DE BELAS ARTES, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura, com o apoio da Comissão Coordenadora do Salão Permanente de Artes "Bruno Felisberti", realizar-se-á no período de 03 a 14 de novembro de 1984, visando reunir trabalhos e premiar artistas, e será regido por este regulamento.

Da Participação

ART. 2º - As fichas de inscrição, devidamente preenchidas à máquina ou letra de forma, em todos os itens, deverão ser enviadas juntamente com as obras, à Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Praça Getúlio Vargas, s/nº, Poços de Caldas - MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 17 a 28 de setembro de 1984. As etiquetas deverão vir devidamente preenchidas e colocadas no verso dos trabalhos.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 3 (três)

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.013 - CONTINUAÇÃO /

obras em ARTE ACADÊMICA, nas categorias: PINTURA, DESENHO e GRAVURA. O participante poderá inscrever-se em todas as categorias ou em apenas uma delas.

ART. 4º - À ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

ART. 5º - O tema será livre.

ART. 6º - Não haverá taxa de inscrição.

ART. 7º - As obras deverão vir devidamente e molduradas com seus respectivos penduradores, na dimensão máxima de 1,20m , incluindo moldura. Não nos responsabilizamos por danos ou extravios de obras despachadas.

ART. 8º - As despesas de transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores. A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizando, contudo, por estragos ocorridos com os trabalhos devido à fragilidade do material ou insuficiência de proteção.

ART. 9º - As obras aceitas ou não só poderão ser retiradas, mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão. Decorrido este prazo, as obras não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Salão Permanente de Artes "Bruno Felisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 10 - As obras deverão ser originais. Não serão aceitas cópias ou adaptações.

Da Seleção e Premiação

ART. 11 - A Comissão de Seleção e Premiação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.013 - CONTINUAÇÃO /

será composta de 3 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ou críticos de arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Executiva do Salão.

ART. 12 - Os membros da Comissão de Seleção e Premiação, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo, por isso, colocada etiqueta junto a seus trabalhos com os dizeres: "MEMBRO DO JURI DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO".

ART. 13 - A premiação será conhecida na abertura do Salão, bem como a entrega de prêmios, não podendo haver acúmulo dos mesmos.

Dos Prêmios

ART. 14 - Os prêmios oficiais do Salão serão assim distribuídos:

- I - MEDALHAS: 1 (uma) grande e 1 (uma) pequena de ouro;
1 (uma) grande e 1 (uma) pequena de prata;
3 (três) de bronze.

II - 5 (cinco) MENÇÕES HONROSAS e diplomas de participação aos artistas que tiverem seus trabalhos aceitos.

ART. 15 - Outros prêmios poderão ser conferidos por particulares, e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquiescitivo ou não.

ART. 16 - A Municipalidade conferirá um prêmio - aquisição oficial, denominado "PRÊMIO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS", no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de obras de arte para a PINACOTECA MUNICIPAL, passando, por con-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.013 - CONTINUAÇÃO /

seguinte, para o acervo municipal o trabalho premiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Salão não apresentar obra pretendida de pintura, o júri de Premiação poderá adquirir mais de um trabalho, desde que satisfaçam as exigências do prêmio e desde que as importâncias das aquisições não ultrapassem o valor estipulado.

ART. 17 - Na ficha de inscrição o expositor deverá declarar se concorre ou não aos prêmios estipulados nos artigos 15 e 16.

Da Venda das Obras

ART. 18 = Toda obra selecionada que tiver etiqueta com valor de venda, poderá ser negociada pela pessoa credenciada pela Comissão Organizadora do Salão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será cobrada taxa de 10% - (dez por cento) sobre o valor total da venda da obra.

Disposições Gerais

ART. 19 - A assinatura do artista, na ficha de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 20 - Os casos omissos do presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Salão, Chefe da Divisão de Cultura e Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob a presidência deste.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contra

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.013 - CONTINUAÇÃO /

rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX